
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

entre

Na qualidade de Devedor Fiduciário,

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

e

Na qualidade de Credor Fiduciário,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

São Paulo, 2 de junho de 2015

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2015 12:47:208

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

O presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças ("**Contrato**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. Como devedora fiduciária:

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

II. E, como credor fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas pela Companhia ("**Debenturistas**");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Considerando que:

- (A) A Companhia está implantando e explorará uma Central Geradora Eólica denominada EOL Serra das Vacas II, no Município de Paranatama, Estado de Pernambuco, com 30.000 kW de capacidade instalada e 9.900 kW médios de garantia física de energia, constituída de quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW cada ("**Projeto**");
- (B) de modo a financiar a construção, operação e manutenção do Projeto, a Companhia emitirá 114 (cento e quatorze) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição com

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2018 12:47:20

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

2
SP - 13954681v4



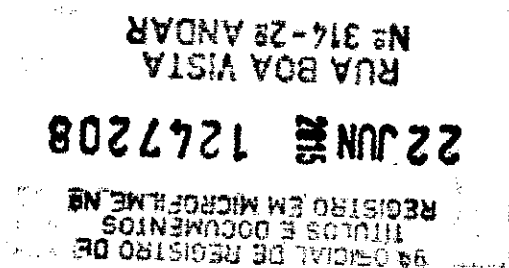
valor nominal, na data de emissão, de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) cada ("Debêntures"), totalizando R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) ("Emissão"), conforme descrito no Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Eólica Serra das Vacas II S.A., celebrado nesta data entre a Companhia, o Agente Fiduciário, PEC Energia S.A. ("PEC Energia"), Companhia Hidro Elétrica São Francisco ("CHESF"), a Construtora Passarelli Ltda. ("Passarelli"), a Engeform Construções e Comércio Ltda. ("Engeform"), a Alfenge Engenharia e Participações Ltda. ("Alfenge"), a Construbase Engenharia Ltda. ("Construbase"), a Intra Empreendimentos Imobiliários e Participações Ltda. ("Intra"), a Verbania Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Verbania"), a Lucsyl Empreendimentos Imobiliários Ltda. ("Lucsyl"), a JHP Empreendimentos e Participações Ltda. ("JHP"), a Zur's Administração de Bens Ltda. ("Zur's"), Vanderlei de Natale ("Vanderlei"), Celso Luiz Moscardi ("Celso"), José Luis Torres Rossetti ("José" e, em conjunto com a PEC Energia, CHESF, a Passarelli, a Engeform, a Alfenge, a Construbase, a Intra, a Verbania, a Lucsyl, a JHP, a Zur's, Vanderlei e Celso, "Fiadores"), Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A. ("Escritura de Emissão"); e

- (C) de modo a garantir o fiel e integral cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Companhia decidiu alienar fiduciariamente a totalidade das máquinas e equipamentos de sua propriedade, utilizados e/ou instalados no Projeto, em garantia de tais obrigações;

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este Contrato, de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1 DEFINIÇÕES

- 1.1** Exceto se de outra forma aqui disposto, os termos aqui utilizados com inicial maiúscula e não definidos de outra forma (incluindo, sem limitação, no Preâmbulo) terão o significado a eles atribuído na Escritura de Emissão. Em caso de conflito entre as definições contidas na Escritura de Emissão e as definições contidas neste Contrato, prevalecerão, para fins exclusivos deste Contrato, as definições aqui estabelecidas.





Cedidos Fiduciariamente" e, em conjunto com Bens Alienados Fiduciariamente, "**Ativos Alienados Fiduciariamente**").

2.2 Sem prejuízo do acima exposto, a Companhia desde já aliena fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, independentemente de qualquer formalidade posterior, quaisquer novas máquinas e/ou equipamentos que (i) (a) façam parte do ativo intangível e/ou imobilizado da Companhia; ou (b) valham ao menos R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); ou (c) sejam necessários para o desenvolvimento do Projeto; e (ii) sejam adquiridos a partir da data de celebração deste Contrato ("**Novos Bens**", que deverão integrar a definição de Ativos Alienados Fiduciariamente para todos os fins deste Contrato), cujo domínio fiduciário se transferirá ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, no momento da aquisição da propriedade pela Companhia ("**Garantia Nova**" e, em conjunto com a Alienação Fiduciária e a Cessão Fiduciária, "**Garantia**").

2.2.1 Qualquer referência neste Contrato a Bens Alienados Fiduciariamente será igualmente considerada como uma referência a quaisquer Novos Bens, tal como prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.3 No prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após a aquisição de qualquer Novo Bem, a Companhia obriga-se a notificar, por escrito, o Agente Fiduciário, informando a ocorrência de referida aquisição, bem como a encaminhar ao Agente Fiduciário vias do aditamento a este Contrato, na forma do Anexo III a este Contrato, devidamente assinadas pela Companhia.

2.3.1 A Companhia deverá apresentar tal instrumento para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, nos termos da Cláusula 3.1 abaixo.

2.4 Nos termos do Artigo 1.361, §3º, do Código Civil, os Bens Alienados Fiduciariamente serão entregues à Companhia e a Alienação Fiduciária de cada um desses Bens Alienados Fiduciariamente se tornará válida e exequível imediatamente após a transferência da propriedade pelas sociedades fornecedoras à Companhia, nos termos dos respectivos contratos de fornecimento listados no Anexo II, por meio dos quais a Companhia os adquiriu.

8027721 22 JUN 22
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR

5
SP - 13954681v4



3 FORMALIDADES E REGISTROS

3.1 A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

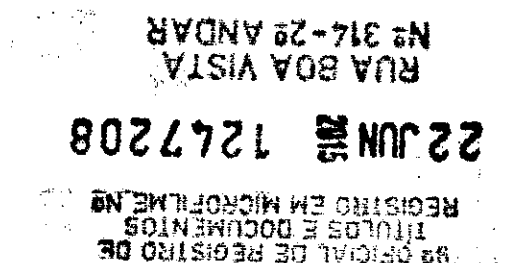
- (i) requerer o registro deste Contrato e seus aditamentos (para o que se considerará, para efeitos dessa cláusula, a data em que referido Contrato ou aditamento tiver sido assinado, por último, pelo Agente Fiduciário) (a) no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo até 2 (dois) Dias Úteis após a respectiva celebração; e (b) no caso específico de veículos, caso haja algum, na repartição competente para o seu licenciamento, fazendo-se a anotação no respectivo certificado de registro, em até 10 (dez) Dias Úteis após a respectiva celebração; e
- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Contrato devidamente registrada e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3.2 Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento do disposto nesta Cláusula pela Companhia não poderá ser usado para contestar a garantia fiduciária ora constituída.

3.3 Não obstante o disposto na Cláusula 3.1 acima, o Agente Fiduciário, caso a Companhia não o faça, poderá tomar as providências necessárias para realização do registro mencionado na Cláusula 3.1(i) acima, às custas da Companhia. O registro deste Contrato pelo Agente Fiduciário não descaracteriza o inadimplemento de obrigação não pecuniária pela Companhia.

4 POSSE E DEPÓSITO DOS ATIVOS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

4.1 Em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do artigo 1.361 e no artigo 1.363 do Código Civil, a Companhia será mantida na posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, devendo utilizá-los segundo sua finalidade e mantê-los e conservá-los, às suas expensas, sob sua guarda e proteção, com a devida diligência, assim como mantê-los segurados.



6
SP - 13954681v4



- 4.1.1** Nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças a ser celebrado, dentre outras partes, pela Companhia e pelo Agente Fiduciário, ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, deverão ser endossadas as apólices dos seguros mencionados na Cláusula 4.1 acima. As coberturas não poderão ser canceladas, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário. Fica desde já estabelecido que a Companhia obriga-se a enviar em até 10 (dez) Dias Úteis da data da contratação do seguro cópia das apólices e respectivos comprovantes de pagamento ao Agente Fiduciário, estabelecendo-se o mesmo procedimento para as renovações.
- 4.2** A Companhia se sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 1.363 e seguintes do Código Civil. A Companhia será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, incorridos ou relativos, direta ou indiretamente, ao uso, operação, posse, reparo, venda, transferência, manutenção e instalação dos Ativos Alienados Fiduciariamente, incorridos enquanto esta Alienação Fiduciária estiver em vigor, conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo.
- 4.3** A Companhia defenderá e indenizará o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de todas as reivindicações, processos, ações, julgamentos, custos, despesas, penalidades e multas que possam, a qualquer tempo, ser incorridas ou sofridas, direta ou indiretamente, pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, como resultado ou em relação ao uso, operação posse, reparo, manutenção, instalação e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente e dos Novos Bens.
- 4.4** A partir do momento em que a Companhia receber os Ativos Alienados Fiduciariamente e até a integral extinção da Alienação Fiduciária, os Ativos Alienados Fiduciariamente deverão ser mantidos, devidamente separados e identificados, como alienados fiduciariamente ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, nas instalações da Companhia, localizadas no perímetro do parque eólico, no Município de Paratama, Estado de Pernambuco, cujas coordenadas são descritas no Anexo da Portaria do Ministério de Minas e Energia n.º 240, 30 de maio de 2014 de onde não deverão, em qualquer hipótese, ser removidos, salvo exclusivamente (i) para instalação e operação; (ii) para fins de manutenção de rotina e reparos em oficinas apropriadas; ou (iii) para substituição no curso normal das atividades da Companhia, desde que (a) a Alienação Fiduciária seja desconstituída sobre referido equipamento; e (b) o novo equipamento, como Novo Bem, seja dado em

AVANÇADA 22-713 N
RUA BOA VISTA

802721 22 JUN 2008

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

7
SP - 13954681v4



garantia, nos termos da Cláusula 2.3 acima; ou (iv) se de outra forma autorizado pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

5 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

5.1 Enquanto esta Alienação Fiduciária estiver em vigor, conforme a Cláusula 8.1(i) abaixo, a Companhia obriga-se, e compromete-se, de forma irrevogável e irretratável a:

- (i) tempestivamente cumprir quaisquer requisitos e dispositivos legais que, no futuro, possam vir a ser exigidos para a existência, validade ou eficácia da Garantia e, independente de solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, apresentar comprovação de que tais requisitos ou dispositivos legais foram cumpridos;
- (ii) manter, às suas expensas, os Ativos Alienados Fiduciariamente em plenas condições de uso e conservação segundo suas finalidades, empregando toda a diligência necessária em sua utilização, operação, manutenção e guarda;
- (iii) defender, tempestivamente e de forma adequada, os direitos do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, às suas expensas, contra quaisquer reivindicações, turbações e demandas de terceiros responsabilizando-se perante o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em relação a todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas comprovadamente incorridos (incluindo honorários e despesas advocatícios) referentes:
 - (a) a qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
 - (b) a qualquer violação das declarações assumidas neste Contrato; e
 - (c) à formalização e aperfeiçoamento da Garantia;
- (iv) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, cópia das notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da titularidade da Companhia sobre os Novos Bens, em um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o seu recebimento pela Companhia;

22 JUN 2008 12:47:20
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

8
SP - 13954681v4

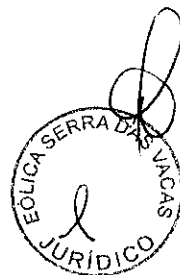


- (v) exceto conforme as disposições da Escritura de Emissão ou mediante o consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, não (a) vender, ceder, transferir, permutar ou, a qualquer título alienar, ou outorgar qualquer opção de compra ou venda sobre, qualquer Ativo Alienado Fiduciariamente; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo os ônus resultantes deste Contrato; (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato; ou (d) propor, isoladamente ou em conjunto com qualquer outro credor, qualquer procedimento visando à recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou à sua declaração de insolvência;
- (vi) exceto se obtido consentimento prévio e por escrito do Agente Fiduciário, não retirar os Ativos Alienados Fiduciariamente do local de suas dependências, salvo conforme previsto na Cláusula 4.4 acima;
- (vii) não praticar qualquer ato ou permitir que seja praticado qualquer ato tendo por efeito a suspensão, ineficácia ou rescisão de qualquer seguro aplicável a qualquer um dos Bens Alienados Fiduciariamente, nem poderá permitir que referidos equipamentos sejam utilizados em qualquer atividade não permitida nos termos de qualquer apólice de seguro então em vigor sem que seja contratado seguro específico que, a critério do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, seja suficiente para segurar os riscos de tal atividade;
- (viii) a qualquer tempo e às expensas da Companhia, e respeitados os prazos previstos neste Contrato, tempestivamente e de modo adequado firmar e entregar todos os instrumentos e documentos (inclusive quaisquer alterações ou aditamentos ao presente Contrato), bem como tomar todas as medidas necessárias que o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, possam vir a solicitar a fim de formalizar, aperfeiçoar, e preservar a Garantia, ou para permitir que o Agente Fiduciário possa conservar e proteger o exercício e execução dos respectivos direitos e recursos assegurados em decorrência deste Contrato ou da lei aplicável;

22 JUN 2012 12:47:208
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
9º OFICIAL DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

9
SP - 13954681v4



- (ix) notificar o Agente Fiduciário (a) a respeito de qualquer acontecimento (incluindo, mas não limitado, a perdas em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos envolvendo os Acionistas, Companhia e/ou suas respectivas sociedades controladas que possa depreciar ou ameaçar a garantia ora prestada neste Contrato, em até 1 (um) Dia Útil contado da ciência de tal modificação ou acontecimento; e/ou (b) acerca da ocorrência de qualquer penhora, arresto ou qualquer medida judicial, arbitral e/ou administrativa de efeito similar que recaia sobre a Alienação Fiduciária em até 1 (um) Dia Útil de referida ocorrência;
- (x) fornecer ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, quaisquer informações ou documentos que sejam exigidos por lei, ou por regras contábeis aplicáveis à Companhia, relativos aos Ativos Alienados Fiduciariamente, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a partir da solicitação do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas;
- (xi) manter ou fazer com que sejam mantidos na sua sede, registros completos e precisos sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e permitir ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, inspecionar os Ativos Alienados Fiduciariamente e todos os seus livros e registros pertinentes, podendo produzir quaisquer cópias de referidos registros durante o horário comercial, conforme solicitado pelo Agente Fiduciário, mediante aviso prévio entregue com 3 (três) Dias Úteis de antecedência, ressalvado que, da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, conforme definido na Escritura de Emissão, as providências previstas nesta cláusula poderão ser tomadas de imediato, independentemente de qualquer aviso prévio, mantendo-se a obrigação de confidencialidade em relação a quaisquer informações recebidas no âmbito deste Contrato;
- (xii) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, restringir ou afetar negativamente, de qualquer forma, quaisquer direitos outorgados aos Debenturistas por este Contrato;
- (xiii) manter seguros os Ativos Alienados Fiduciariamente, conforme as práticas usuais de mercado;

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2008 12:47:20

REGISTRO DE DOCUMENTOS
EM MICROFILME Nº

10
SP - 13954681v4



- (xiv) não firmar qualquer contrato ou acordo e não tomar qualquer medida que possa impedir, restringir ou de qualquer forma limitar os direitos do Agente Fiduciário relacionados a este Contrato ou aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (xv) pagar ou fazer com que o contribuinte definido na legislação tributária pague, antes da incidência de qualquer multa, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos e contribuições incidentes sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e pagar ou fazer com que sejam pagas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias, que não estejam sendo contestadas em boa fé;
- (xvi) reembolsar o Agente Fiduciário, mediante solicitação, de todos os custos e despesas, considerados razoáveis e compatíveis com as práticas usuais de mercado, incorridos e devidamente documentados na preservação dos seus respectivos direitos, na qualidade de representante dos Debenturistas, sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato; e
- (xvii) arquivar o presente Contrato na sede da Companhia, deixando-o à disposição dos acionistas da Companhia.

5.1.1 O não cumprimento pela Companhia de quaisquer obrigações previstas nesta Cláusula constituirá, respeitados os prazos de cura da Escritura de Emissão, uma Hipótese de Vencimento Antecipado nos termos da Escritura de Emissão.

5.2 A Companhia deverá cumprir qualquer outro requerimento legal que venha a ser aplicável e necessário à integral preservação dos direitos constituídos neste Contrato em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, fornecendo ao Agente Fiduciário comprovação de tal cumprimento.

5.3 A Companhia será responsável e deverá adiantar ou ressarcir, conforme o caso, e nos termos previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por todos os custos, tributos, emolumentos, encargos e despesas (inclusive honorários advocatícios, custas e despesas judiciais e extrajudiciais) necessários e comprovadamente incorridos com a

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2018 12:47:20

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

11
SP - 13954681v4



assinatura, celebração, registro, formalização, transferência do produto da execução da Garantia ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a extinção e/ou execução deste Contrato (quer de forma amigável, judicial ou extrajudicialmente ou por qualquer outro meio) ou quaisquer outros documentos produzidos de acordo com o presente (incluindo aditamentos a este).

- 5.4** Se a Companhia deixar de cumprir qualquer avença contida no presente Contrato, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá, sem a tanto estar obrigado, cumprir referida avença, ou providenciar o seu cumprimento, podendo informar previamente a Companhia neste sentido, sendo certo que a Companhia não ficará isenta de descumprimento de obrigação não pecuniária, conforme previsto na Escritura de Emissão e é e será responsável por todas as respectivas despesas, comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário, para tal fim, as quais estarão compreendidas no objeto deste Contrato, devendo o Agente Fiduciário ser imediatamente reembolsado pela Companhia por todas as respectivas despesas, razoável e comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário para tal fim.
- 5.5** Na qualidade de depositária dos registros, certificados, notas fiscais, livros contábeis e demais documentos relacionados aos Ativos Alienados Fiduciariamente, a Companhia ficará sujeita a todas as obrigações, deveres e responsabilidades previstos nos artigos 627 e seguintes do Código Civil, e quaisquer outras disposições legais ou contratuais aplicáveis. A Companhia será plena e exclusivamente responsável por todos os custos, despesas, tributos e encargos de qualquer tipo, perdas ou danos incorridos pelo Agente Fiduciário, relativos, direta ou indiretamente, à posse de referidos documentos.

6 DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPANHIA

- 6.1** A Companhia declara na data deste Contrato, que:

- (i) os representantes legais que assinam este Contrato foram devidamente autorizados e têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

22 JUN 2012 12:47:20
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

RUA BOA VISTA Nº 316-2º ANDAR

12
SP - 13954681v4



- (ii) todas as declarações e garantias dadas pela Companhia na Escritura de Emissão continuam verdadeiras, completas e corretas nesta data;
- (iii) é a única e legítima titular e proprietária dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (iv) a celebração, entrega e execução pela Companhia das obrigações previstas neste Contrato, e a consumação das operações contempladas neste Contrato, estão abrangidas pelos poderes societários da Companhia e foram devidamente autorizadas por todos os atos societários necessários, bem como não contrariam (a) os documentos societários da Companhia; (b) qualquer contrato ou documento no qual seja parte ou ao qual os Ativos Alienados Fiduciariamente estejam vinculados, nem irá resultar em (I) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (II) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) qualquer lei, decreto ou regulamento a que si própria, ou os Ativos Alienados Fiduciariamente estejam sujeitos; ou (d) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que seja de seu conhecimento e que a afete ou afete os Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (v) não existe qualquer reivindicação, demanda, ação judicial, inquérito ou processo judicial ou administrativo pendente ou, tanto quanto a Companhia tenha conhecimento, ajuizado, instaurado, proposto ou requerido perante qualquer árbitro, juízo ou qualquer outra autoridade competente com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente e à Garantia ora constituída que, por si ou em conjunto com qualquer outro, tenha afetado ou possa vir a afetar, por qualquer forma, a Garantia e/ou a capacidade da Companhia de efetuar os pagamentos ou de honrar suas demais obrigações previstas neste Contrato ou na Escritura de Emissão;
- (vi) após o cumprimento das demais formalidades descritas na Cláusula 2.4 acima e 3.1 acima, a Garantia constituída sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente de acordo com este Contrato constituir-se-á uma propriedade fiduciária válida, perfeita, legítima,

RUA BOA VISTA
Nº 317-2º ANDAR

22 JUN 2008 12:27:208

SP OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

13
SP - 13954681v4



legal e exequível, para o fim de garantir o pagamento das Obrigações Garantidas;

- (vii) a procuração outorgada nos termos da Cláusula 7.4 abaixo foi devidamente assinada pelos representantes legais da Companhia e confere, validamente, os poderes ali indicados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas. A Companhia não outorgou qualquer outra procuração ou instrumento com efeito similar a quaisquer terceiros com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (viii) têm plena ciência dos termos e condições da Escritura de Emissão, inclusive, sem qualquer limitação, das Hipóteses de Vencimento Antecipado lá previstas, de forma a acarretar, qualquer uma delas, o vencimento antecipado das dívidas decorrentes da Escritura de Emissão, garantidas pela presente Garantia, com a imediata exigibilidade de tais dívidas, acrescidas de juros contratuais e moratórios e demais encargos, nos termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (ix) a celebração deste Contrato é compatível com a condição econômico-financeira da Companhia, de forma que a Alienação Fiduciária não afetará sua capacidade de honrar com quaisquer de suas obrigações;
- (x) além das autorizações e aprovações previstas neste Contrato, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para a execução das obrigações previstas neste Contrato pela Companhia;
- (xi) este Contrato foi devidamente celebrado pela Companhia e constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e exequível da Companhia, exequível em conformidade com os seus respectivos termos e condições;
- (xii) contratou assessores legais com experiência em instrumentos semelhantes a este Contrato, à Escritura de Emissão e aos outros documentos a eles relacionados e tomou todas as providências

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2008 12:47:20

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº



necessárias para ter plena ciência dos termos e condições de tais instrumentos e de seus impactos, com os quais está integralmente de acordo;

- (xiii) a Companhia está sujeita à lei civil e comercial com relação às suas obrigações nos termos do presente Contrato, e a celebração e execução pela Companhia deste Contrato constituem atos privados e comerciais, e não atos públicos ou governamentais. A Companhia, bem como quaisquer de seus bens, não possuem qualquer imunidade com relação à jurisdição de qualquer tribunal ou compensação ou qualquer processo judicial seja por meio de citação ou notificação, arresto ou sequestro, penhora para a garantia da execução, execução ou de outra forma, que possam acarretar deterioração significativa e substancial na situação econômica e financeira da Companhia;
- (xiv) a Companhia declara estar em dia com todas as suas obrigações legais e regulatórias relativas aos Ativos Alienados Fiduciariamente, incluindo as tributárias, em tudo o quanto é necessário para a preservação da Garantia;
- (xv) está devidamente autorizada e/ou licenciada, conforme o caso, para deter, possuir e operar os Bens Alienados Fiduciariamente, obrigando-se a manter referidas autorizações e/ou licenciamentos em perfeita ordem, validade e vigência;
- (xvi) os Bens Alienados Fiduciariamente foram devidamente adquiridos pela Companhia e os Ativos Alienados Fiduciariamente foram devidamente registrados e contabilizados em seu patrimônio;
- (xvii) os Bens Alienados Fiduciariamente representam a totalidade dos equipamentos industriais e maquinários atualmente existentes de propriedade da Companhia;
- (xviii) os Ativos Alienados Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, garantias, ou restrições de transferência;

22 JUN 2018 12:47:208
RUA BOA VISTA Nº 314-2º ANDAR

5º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

15
SP - 13954681v4



- (xix) não há, com relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente, quaisquer (a) opções de compra; (b) direitos; e/ou (c) outros acordos contratuais referentes à compra dos Ativos Alienados Fiduciariamente, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à compra, recompra, transferência ou direitos de preferência em relação aos Ativos Alienados Fiduciariamente que restrinjam a transferência de referidos Ativos Alienados Fiduciariamente; e
- (xx) a Companhia detém os poderes para dispor dos Ativos Alienados Fiduciariamente e sobre eles instituir um direito real de garantia, nos termos previstos neste Contrato, bem como para cumprir as obrigações a eles atribuídas, nos termos do presente Contrato.

7 HIPÓTESE DE VENCIMENTO ANTECIPADA E EXCUSSÃO DA GARANTIA

7.1 Mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, agindo diretamente ou por meio de quaisquer de seus procuradores, terá o direito de excutir a Garantia e exercer, com relação a todos os Ativos Alienados Fiduciariamente, todos os direitos e poderes a si conferidos pela legislação vigente, promover a busca e a apreensão e/ou recuperar, de imediato, a posse direta dos Ativos Alienados Fiduciariamente, promovendo sua execução judicial ou excussão extrajudicial, sem ordem de preferência, podendo vender, ou fazer com que seja vendido, ceder, conferir opção ou opções de compra, ou de outra forma alienar a totalidade ou qualquer parte dos Ativos Alienados Fiduciariamente por meio de leilão público ou venda privada, independentemente de qualquer avaliação, leilão, praça, ou quaisquer outras medidas judiciais ou extrajudiciais, e aplicar os respectivos recursos para satisfação das Obrigações Garantidas, ficando o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devidamente autorizado e investido de plenos poderes pela Companhia para tomar todas e quaisquer medidas necessárias para a consecução do acima previsto, sem prejuízo dos demais direitos conferidos pela legislação vigente.

7.1.1 No caso do disposto na Cláusula 7.1 acima, a Companhia confirma expressamente sua integral concordância com a alienação, cessão e transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, pelo Agente Fiduciário,

AVANÇAR Nº 314-28 ANDAR
RUA BOA VISTA

22 JUN 2008 12:47:20

REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
99 OFICIAL DE REGISTRO DE

16
SP - 13954681v4



[Handwritten signature]

agindo em nome dos Debenturistas, por venda privada, conduzida de maneira comercialmente usual em situações de inadimplência do devedor mesmo que, em tais circunstâncias, por preço eventualmente inferior ao do que poderia ter sido obtido por meio de uma venda pública dos referidos Ativos Alienados Fiduciariamente ou, ainda, ao do valor total das Obrigações Garantidas, desde que não seja vil.

7.2 Neste ato, a Companhia nomeia, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, o Agente Fiduciário como seu bastante procurador (inclusive tendo o Agente Fiduciário poderes de substabelecimento) para, mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (exceto pelos itens (i) e (ii) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo), tomar, em nome da Companhia, qualquer medida com relação às matérias aqui tratadas, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia;
- (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia necessário para constituir, conservar, formalizar e validar a Garantia ou aditar este Contrato para os fins das Cláusulas 2.3 e 3.1 acima;
- (iii) alienar, dispor e transferir todos e qualquer um dos Ativos Alienados Fiduciariamente listados no Anexo II a este Contrato, receber os recursos proveniente da venda, aplicando-os no pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, das despesas e dos tributos incorridos e devolvendo a Companhia o que eventualmente sobejar;
- (iv) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas quitações e firmando recibos;

22 JUN 2018 12:47:20
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
97 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

17
SP - 13954681v4



- (v) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (vi) representar a Companhia na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério de Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato; e
- (vii) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins deste Contrato.

7.3 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima, a Companhia concorda que o Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, terá o direito (mas não a obrigação) de, diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, agir em nome da Companhia, independentemente da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado, para: (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia; e (ii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Companhia relativo à Garantia, na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, nos termos da legislação aplicável, formalizar ou validar a Garantia, bem como aditar este Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 2.3, 2.4 e 3 acima.

7.4 Os direitos descritos nas Cláusulas 7.2 acima são adicionalmente conferidos ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em

22 JUN 2018 12:47:208
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

18
SP - 13954681v4



conformidade com a procuração outorgada de forma irrevogável e irrevogável nos termos do Anexo IV a este Contrato, que poderá ser substabelecida pelo Agente Fiduciário, no todo ou em parte, com ou sem reserva. Tal procuração é outorgada como condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil. Tal procuração será válida e eficaz pelo prazo de vigência deste Contrato ou enquanto subsistirem as Obrigações Garantidas.

- 7.5** A Companhia neste ato renuncia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal que possa afetar a livre e integral exequibilidade ou exercício de quaisquer direitos do Agente Fiduciário e dos Debenturistas nos termos deste Contrato, estendendo-se referida renúncia, inclusive e sem qualquer limitação, a quaisquer direitos de preferência ou direitos relativos à posse indireta dos Ativos Alienados Fiduciariamente por parte do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1** Duração da Garantia. O presente Contrato institui um direito de garantia permanente sobre os Ativos Alienados Fiduciariamente e deverá:

- (i) permanecer em pleno vigor até a liquidação integral de todas as Obrigações Garantidas, na forma prevista na Escritura de Emissão, restando claro que o cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa na exoneração proporcional da presente Garantia;
- (ii) vincular a Companhia, seus sucessores, herdeiros e cessionários autorizados; e
- (iii) beneficiar o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e seus sucessores e cessionários.

- 8.1.1** Sem limitar a generalidade do disposto no item (iii) acima, e nos termos previstos na Escritura de Emissão e por quaisquer outros instrumentos relacionados, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá ceder ou de outra forma transferir seus direitos e obrigações a outra pessoa jurídica, mediante prévia notificação à Companhia, no todo ou em parte. A Companhia não poderá transferir

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2018 12:47:20

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

19
SP - 13954681v4



quaisquer de seus direitos ou obrigações aqui previstos sem o prévio consentimento por escrito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

8.2 Novação, Renúncia ou Alterações. Nenhuma ação, omissão ou demora no exercício de qualquer direito ou ação por qualquer das Partes importará em alteração ou renúncia de qualquer direito ou ação, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente Contrato.

8.2.1 A renúncia expressa por escrito a um determinado direito não deverá ser considerada como renúncia a qualquer outro direito.

8.3 Garantias Adicionais e Recursos. A Garantia instituída pelo presente Contrato será adicional a, e sem prejuízo de, quaisquer outras garantias ou direito real de garantia outorgado pela Companhia ou por qualquer terceiro como garantia das Obrigações Garantidas e poderá ser executada de forma isolada, alternativa ou conjuntamente com qualquer outra garantia ou direito real de garantia independentemente de qualquer ordem ou preferência.

8.3.1 Uma vez quitadas e cumpridas as Obrigações Garantidas, cessarão os remédios e prerrogativas outorgados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, devendo o Agente Fiduciário devolver à Companhia os resultados ou valores excedentes, se houver, àqueles necessários ao integral adimplemento das Obrigações Garantidas, bem como informar os valores arrecadados com a execução das Garantias previstas neste Contrato, a quitação de tais Obrigações Garantidas, bem como a existência de eventuais valores excedentes a serem devolvidos à Companhia ou, conforme o caso, o saldo em aberto das Obrigações Garantidas, que ainda permanecerem pendentes de satisfação.

8.4 Independência. O exercício pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de quaisquer de seus direitos ou recursos previstos neste Contrato não exonerará a Companhia de quaisquer de seus respectivos deveres ou obrigações, nos termos da Escritura de Emissão, ou ainda documentos e instrumentos a eles relativos.

8.5 Acordo Integral. Este Contrato e os Anexos que o integram, em conjunto com a Escritura de Emissão, contemplam o acordo integral estabelecido entre as Partes

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2008 12:47:20

5ª OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

20
SP - 13954681v4



com relação ao objeto deste Contrato. Todas as alterações deste Contrato deverão ser feitas por escrito, mediante acordo entre as Partes.

- 8.6** Notificações e Comunicações. Todas as notificações e/ou comunicações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, ou por telegrama nos endereços abaixo. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

- (i) Se para a Companhia:

Eólica Serra das Vacas II S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar
Jardim Paulistano, CEP 01452-001
Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo
At.: Carlos André Arato Bergamo
Telefone: (11) 3030-7667
Correio Eletrônico: carlos.bergamo@eolicaserradasvacas.com.br

- (ii) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900 – 10º andar
CEP: 04538-132, São Paulo, SP
At: Sra. Viviane Rodrigues
Telefone.: + 55 (11) 2172-2628
Fax: + 55 (11) 3078-7264
Correios Eletrônicos: vrodrigues@planner.com.br /
tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

- 8.7** Citações. Nada contido no presente afetará o direito do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, de promover a citação da Companhia por qualquer outra forma permitida pela lei aplicável.

AVENIDA BRIGADEIRO FARIA LIMA Nº 3900 - 10º ANDAR
RUA BOA VISTA

22 JUN 2008 12:47:20

OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

21
SP - 13954681v4



8.8 Nulidade de Cláusulas. Caso qualquer disposição do presente Contrato seja considerada nula, ilegal ou inexecutável, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória a qual reflita suas intenções, conforme expressas no presente Contrato, a qual substituirá aquela considerada nula, ilegal ou inexecutável.

8.9 Título Executivo Extrajudicial e Tutela Específica. O presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 585, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nele contidas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 461, 632 e seguintes, do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

9 CERTIDÕES

9.1 Nos termos e para os fins do artigo 47 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, a Companhia, neste ato, entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União sob o código de controle n.º 0E4B.AFC3.9F96.3C68, em nome da Companhia, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em 09 de março de 2015, com validade até 05 de setembro de 2015.

10 LEI APLICÁVEL E RESOLUÇÃO DE DISPUTAS

10.1 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.2 Fica eleito como Foro para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças, em 3 (três) vias idênticas, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 2 de junho de 2015

[*restante da página intencionalmente deixado em branco*]

RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR

22 JUN 2015 12:47:20

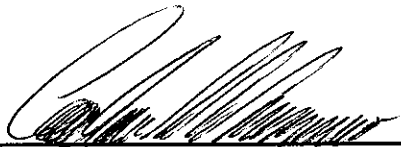
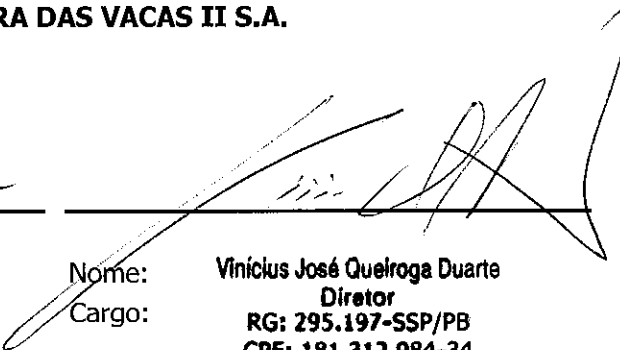
REGISTRO DE DOCUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO DE DOCUMENTOS

22
SP - 13954681v4



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 2 de junho de 2015, entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página 1/3.

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

	
Nome: Carlos André Arato Bergamo	Nome: Vinícius José Quelroga Duarte
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor
RG: 285.577-78 - SSP/SP	RG: 295.197-SSP/PB
CPF: 292.292.748-28	CPF: 181.312.984-34

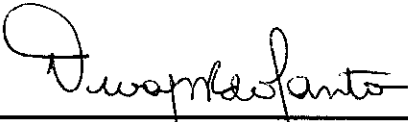
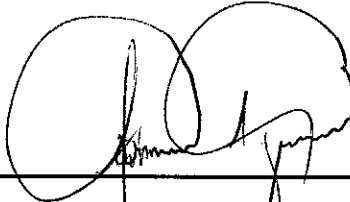
22 JUN 2015 12:47:20
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

23
SP - 13954681v4



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 2 de junho de 2015, entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página 2/3.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

	
Nome: _____	Nome: _____
Cargo: _____	Cargo: _____
Viviane Rodrigues	Flávio D. Aguetoni
Diretora	

22 JUN 2015 12:47:20
RUA BOA VISTA Nº 314 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS

24
SP - 13954681v4



Página de assinatura do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças", celebrado em 2 de junho de 2015, entre Eólica Serra das Vacas II S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página 3/3.

TESTEMUNHAS



Nome: JOSÉ EDUARDO E. ALBARASE
CPF: 400.582.508-75
R.G.: 35.271.327-6



Nome: Priscila Oliveira S. Bandero
CPF: 048.043.694-06
R.G.: 6646396

90

R.T.D.R.

Emol. R\$ 172,73
Estado R\$ 49,27
Ipesp R\$ 36,25
R. Civil R\$ 9,23
T. Justiça R\$ 9,23
Iss R\$ 3,45

Total R\$ 280,16

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial

Protocolado e prenotado sob o n. **1.247.208** em
22/06/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **1.247.208**, em títulos e documentos.

Averbado à margem do registro n.
1247207/22/06/2015

São Paulo, 22 de junho de 2015

Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
Ricardo Naranjo - Oficial Substituto

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2015 12:47:208

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº

25
SP - 13954681v4



**ANEXO I AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- (i) Valor Principal Total Representado pelas Debêntures: O valor total das Debêntures emitidas pela Companhia será de R\$57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais) em 22 de junho de 2015 ("**Data de Emissão**"), correspondentes a 114 (cento e quatorze) Debêntures com valor nominal de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).
- (ii) Remuneração: Sobre o valor das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,80% (dois inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão até a data de seu efetivo pagamento ("**Remuneração**"). A partir da data de desconstituição das Garantias, sendo o caso, nos termos da Cláusula 6.20 das Escrituras de Emissão, a sobretaxa mencionada acima será majorada para 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, não sendo necessário, para tanto, qualquer aprovação adicional da Companhia e/ou dos Fiadores.
- (iii) Prazo de Vigência e Data Vencimento: As Debêntures terão prazo de vigência de 12 (doze) meses contado da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 22 de junho de 2016 ("**Data de Vencimento**").
- (iv) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será integralmente amortizado na Data de Vencimento.

RUA BOA VISTA Nº 314-29 ANDAR
22 JUN 2016 12:47:28

REGISTRO EM INSTRUMENTOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
DE REGISTRO DE

26
SP - 13954681v4



- (v) Pagamento da Remuneração: A Remuneração será paga integralmente na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão), ou na data em que ocorrer o resgate antecipado das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão.
- (vi) Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; ou (b) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.
- (vii) Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("**Encargos Moratórios**").

As demais características das Obrigações Garantidas estão descritas na Escritura de Emissão. A descrição ora oferecida visa meramente atender critérios legais e não restringe de qualquer forma os direitos dos Debenturistas.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2008 12:47:20

99 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME NS

27

SP - 13954681v4



**ANEXO II AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

LISTA DOS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE

- (i) 53 (cinquenta e três) Aerogeradores 1.7-100@80rnHH, incluindo, cada um, seus respectivos *Nacelle* e *Hub*, torre, jogo de pás, conversor (DTA) e conjunto de peças avulsas embarcadas, conforme descrito no Anexo 1 do "Contrato de Venda de Equipamentos de Geração de Energia incluindo Transporte, Montagem e Comissionamento", celebrado em 2 de dezembro de 2014 entre a General Electric Energy do Brasil – Equipamentos e Serviços de Energia Ltda., Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A.
- (ii) Sistema de infraestrutura elétrica para o Projeto, contemplando interligação de baixa tensão, rede coletora de média tensão (incluindo rede de fibra ótica), subestações unitárias, subestação elevadora coletora e bay de conexão bem como todos os itens descritos no Anexo V do "Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global", celebrado em 30 de setembro de 2014 entre a Toshiba Infraestrutura América do Sul Ltda., Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A.
- (iii) Sistema de infraestrutura elétrica para o Projeto, contemplando uma linha de transmissão conforme descrita no "Contrato de Prestação de Serviço e Fornecimento de Infraestrutura Elétrica – Obra em Empreitada Global", celebrado em 21 de setembro de 2014 entre a Tabocas Participações Empreendimentos S.A., Eólica Serra das Vacas I S.A., Eólica Serra das Vacas II S.A., Eólica Serra das Vacas III S.A. e Eólica Serra das Vacas IV S.A.

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR
1227208 22 JUN 2014
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
OFICIAL DE REGISTRO DE

28
SP - 13954681v4



**ANEXO III AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

**[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA DE AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS**

O presente aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças ("**Aditamento**") é celebrado nesta data entre as seguintes partes ("**Partes**"):

I. Como devedor fiduciário:

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Companhia**");

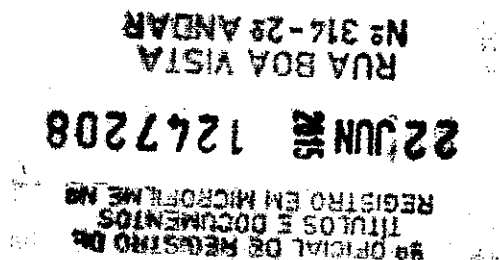
II. E, como credor fiduciário representando os interesses da comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) emitidas pela Companhia ("**Debenturistas**"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

Considerando que:

(A) Em 2 de junho de 2015 as Partes celebraram o Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos ("**Contrato Original**"), devidamente registrado como segue:

Cartório de Registro	Cidade	n.º do Registro



29
SP - 1395468.1v4



[•]	[•]	[•]
-----	-----	-----

- (B) Foram adquiridos novos equipamentos industriais e maquinário ("**Novos Bens**") que devem ser também alienados fiduciariamente em favor dos Debenturistas nos termos da Cláusula 2 do Contrato Original.

RESOLVEM AS PARTES, de comum acordo e sem quaisquer restrições, celebrar este "[•] Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças" ("**Aditamento**"), de acordo com os termos e condições a seguir estabelecidos, livremente convencionados entre as Partes, que se obrigam a cumpri-los e fazer com que sejam cumpridos.

1 ADITAMENTO

- 1.1** A Companhia, pelo presente instrumento, aliena fiduciariamente os Novos Bens adquiridos após a celebração do Contrato Original, os quais passarão, a partir desta data, a serem considerados como Ativos Alienados Fiduciariamente nos mesmos termos do Contrato Original e de seu Anexo II, conforme alterado e consolidado pelo Anexo A ao presente Aditamento ("**Garantia Adicional**").

[Listar Garantia Adicional]

- 1.2** Para os fins da Cláusula 2 do Contrato, pelo presente aditamos e consolidamos o Anexo II ao Contrato Original, o qual, a partir desta data, deverá passar a vigorar nos termos do Anexo A ao presente, que descreve todos os Ativos Alienados Fiduciariamente. Para todos os fins de direito, o novo Anexo II ao Contrato Original estará sujeito aos termos e condições estabelecidos no Contrato Original, do qual se constituirá parte integrante e inseparável, a partir da presente data.

2 REGISTROS E FORMALIDADES

- 2.1** A Companhia obriga-se a, sendo responsável por todas as despesas incorridas em tais atos:

- (i) até 2 (dois) Dias Úteis após a celebração deste Aditamento e de seus aditamentos (para o que se considerará, para efeitos dessa cláusula, a data em que referido aditamento tiver sido assinado,

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 28 ANDAR

22 JUN 2018 12:47:20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1247208

30
SP - 13954681v4



por último, pelo Agente Fiduciário), requerer o registro deste Aditamento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo; e

- (ii) fornecer 1 (uma) via original do presente Aditamento devidamente registrada e demais documentos comprobatórios do registro mencionado no item (i) acima ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data da efetivação do registro.

3 RATIFICAÇÃO

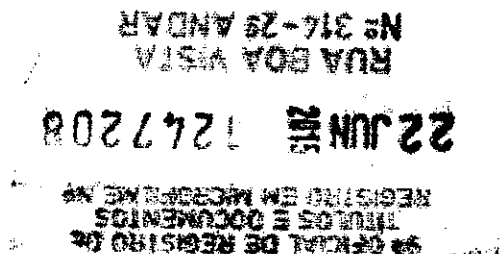
- 3.1 Os termos grafados com letra inicial em maiúsculo empregados neste Aditamento terão os significados a eles atribuído no Contrato Original.
- 3.2 Pelo presente, a Companhia ratifica, expressa e integralmente, todas as declarações, garantias, procurações e avenças, respectivamente prestadas, outorgadas e contratadas no Contrato Original, como se tais declarações, garantias, procurações e avenças estivessem aqui integralmente transcritas.
- 3.3 Exceto como expressamente aditado nos termos do presente, todas as disposições, termos e condições do Contrato Original permanecem integralmente em pleno vigor e efeito, sendo ora expressamente ratificados por todos os signatários do presente.
- 3.4 As disposições da Cláusula 7 do Contrato Original são expressamente reiteradas, sendo aplicáveis ao presente Aditamento, como se aqui estivessem integralmente transcritas.

O presente Aditamento é firmado em [•] ([•]) vias, na presença das duas testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [•]

[restante da página intencionalmente deixado em branco]

[assinaturas]



31
SP - 13954681V4



[•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
AÇÕES E OUTRAS AVENÇAS

ANEXO A

Novo Anexo II ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos
Lista de Ativos Alienados Fiduciariamente

[•]

22 JUN 2008 12:47:20
RUA BOA VISTA
Nº 316 - 2º ANDAR
REGISTRO EM MICROFILME Nº
TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFICIAL DE REGISTRO DE

32
SP - 13954681v4



**ANEXO IV AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE
EQUIPAMENTOS E OUTRAS AVENÇAS**

MODELO DE PROCURAÇÃO IRREVOGÁVEL

Pelo presente instrumento de mandato,

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A., sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 1931, 4º andar, Jardim Paulistano, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o n.º 19.224.741/0001-84, e na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE n.º 35300458974, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Outorgante**");

neste ato nomeia e constitui como seu bastante procurador,

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("**Outorgado**");

a quem confere amplos poderes para, agindo em seu nome, praticar todos os atos e operações, de qualquer natureza, necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças datado de 2 de junho de 2015, celebrado entre a Outorgante e o Outorgado (conforme alterado, modificado, complementado de tempos em tempos e em vigor, o "**Contrato**"), com poderes para, mediante a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão (exceto pelos itens (i) e (ii) abaixo, cujos poderes poderão ser exercidos a qualquer tempo):

- (i) exercer todos os atos necessários à conservação e defesa da Garantia objeto do Contrato;
- (ii) alienar, dispor e transferir, por venda privada ou judicial, todos e quaisquer um dos equipamentos industriais e maquinários listados no Anexo II ao Contrato Original, conforme se encontra a qualquer tempo em vigor (os "**Ativos Alienados Fiduciariamente**") e receber os recursos provenientes da venda, aplicando-os no

RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

22 JUN 2015 12:27:208

9º OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME

33
SP - 13954681v4



pagamento e/ou amortização das Obrigações Garantidas, das despesas e tributos incorridos, devolvendo à Outorgante o que eventualmente sobejar;

- (iii) firmar os respectivos contratos de venda, faturas, certificados de transferência e quaisquer outros documentos que possam ser necessários para o fim de formalizar a venda, alienação, cessão ou transferência, por qualquer meio, dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, transferindo posse e domínio, outorgando e recebendo as respectivas as respectivas quitações e firmando recibos;
- (iv) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para a acima referida transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente a terceiros, inclusive, ainda que de forma não exaustiva, aprovações prévias ou consentimentos do Banco Central do Brasil, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e de quaisquer outras agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, ou ainda quaisquer outros terceiros;
- (v) representar a Outorgante na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Ministério das Minas e Energia, Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Secretaria da Receita Federal do Brasil, somente em relação aos atos que possam ser necessários para o fim de formalizar a alienação, cessão ou transferência dos Ativos Alienados Fiduciariamente, no todo ou em parte, a quaisquer terceiros, nos termos do presente Contrato;
- (vi) exercer todos os atos necessários à defesa e conservação e defesa dos Ativos Alienados Fiduciariamente;
- (vii) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à Garantia na medida em que seja referido ato ou documento necessário para constituir, conservar, formalizar ou

RUA BOA VISTA
Nº 314-29 ANDAR

22 JUN 2008 12:47:20

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 1247208

34
SP - 13954681v4



validar a Garantia, bem como aditar o Contrato para tais fins, inclusive os previstos nas Cláusulas 2.3, 2.4, 3 e 5.4 do Contrato; e

- (viii) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato, nos termos do Contrato.

Esta procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, permanecendo em vigor até que todas as obrigações da Outorgante ali previstas tenham sido integralmente satisfeitas.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretratável de acordo com o artigo 684 do Código Civil.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante ao Outorgado sob o Contrato.

Os termos iniciados em letra maiúscula e não de outra forma definidos terão, quando aqui utilizados, os respectivos significados a eles atribuídos no Contrato.

A presente procuração é outorgada, em 1 (uma) via, aos [•] de [•] de 2015, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

EÓLICA SERRA DAS VACAS II S.A.

92 OFICIAL DE REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO EM MICROFILME Nº
22 JUN 22 1247208
RUA BOA VISTA
Nº 314 - 2º ANDAR

35
SP - 13954681v4

